	۶
	١
	ļ
	ì
	ò
	;
	c
	1
	9
	۲
	5
ഗ	ç
õ	C
$\succeq$	Ļ
5	2
4	7
	(
(O	9
S	C
õ	٠
$\simeq$	Ļ
ш	۵
S	L
nte por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	(
=	
ಸ	ì
$\subseteq$	۲
$\propto$	٠
$\overline{\Box}$	ò
$\overline{}$	Ċ
$\approx$	7
4	(
S	
~	
=	Ė
_	J
⋖	7
=	ľ
<b>~</b>	
$\mathcal{O}$	,
Ŋ	1
⋖	1
≥	J
₹	Ī
-	•
⋖.	
œ	,
⋖	7
>	1
_	ľ
0	-
Ω	i
Φ	7
₹	i
ѿ	į
=	
≒	į
ţ	
. <u> </u>	,
'≓	j
0	•
9	
2	1
2	į
-Ξ	1
SS	
ä	5
.=	1
9	
0	
9	
nto	
ento	-
mento	1
umento	1
cumento	1
documento	1 -11
documento	1 -11
te documento	The second
ste documento	The second
Este documento	The second of
Este documento	A chief a contract of
Este documento	The second of the second
Este documento	1 -11
Este documento	
Este documento	f
Este documento	CLOCOTO COCALCIO COCACATA

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº943/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11174/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Alex Del Giglio (Ordenador de Despesa), Arthur de Brito Alencar Cavalcante (Ordenador de Despesa), Marcos Paulo Araújo Vale (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM
- 6- Exercício: 2016
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4451/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, Diretor de Administração, Finanças e Tecnologia, e do Sr. Marcos Paulo Araújo Vale, Diretor de Crédito, responsáveis pelo período de 01.01.2016 a 21.11.2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM, exercício de 2016, de responsabilidade Sr. Alex Del Giglio, Diretor Presidente durante o período de 22.11.2016 a 31.12.2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, I, e art. 23 da Lei 2.423/96;

α
C
ш
ď
α
C
7
C
تے
۶
ĭ
벋
Ļ
α
K
ď
٦
Ċ
σ
α
◁
ш
$\mathcal{L}$
П
~
1
⊴
C
c
Σ
ď
σ
Ξ
_
ċ
ř
÷
ς,
7
7
•
٥
۶
5
٠
÷
<u>2</u>
o infe
a pinfo
do a info
ada a infr
do a profession
/enade e info
r/enada a infr
hr/enada a infr
v hr/enada a infr
ov hr/enada a info
nov hr/enada a info
n any hr/enada a info
m on hr/enada a info
am any hr/enada a info
a an any hr/enada a info
the among hr/enada a info
the amount hr/enade a info
te the am you hr/spede e info
ilta toe am oov hr/enada a infr
ente tre am any hr/enada a infr
neultatos am any hr/enada a infr
one ulta the am you hr/enade a infr
//consulta to a monor br/spada a infr
"//concept of the angle of ships of the property of the ships of the s
in://cnequite the am any hr/enede a info
ofthe share and any hr/enada a infr
http://consultatos and any hr/snada a info
bttn://cnc.ulta tos am con br/enada a infr
ite http://concults.tos.am.cov.hr/coada a info
eite http://cone.ilta toe am cov hr/enada a info
o site http://cons.ilta toe an any hr/spada a info
o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
se o site http://copsulta to am gov hr/spede e info
see a site http://consulta to am any hr/spede a info
esse o site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e info
reese o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.e.info
scesse o site http://consulta toe am gov hr/spade e info
s scoses o site http://consults toe am gov br/spede e info
sis scosse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.info
ris acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a info
ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
prância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a info
farância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
popularization site http://consultaito.am.gov.hr/speda a informa o código: 01861204.3EDEA896.135BDE00-04083EO8

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº943/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 308, VII, do Regimento Interno desta Casa, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no conteúdo Relatório Conclusivo nº 12/2019-DICAI, cuja quantia deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. anteriormente é obrigatório Dentro do prazo conferido. encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Marcos Paulo Araújo Vale no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 308, VII, do Regimento Interno desta Casa, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no conteúdo Relatório Conclusivo nº 12/2019-DICAI, cuja quantia deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. do prazo anteriormente conferido. é Dentro encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.5. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis pela Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S. A. AFEAM, exercício de 2016;
- **10.6. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após tomadas as providências devidas.

11- Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 2 de Outubro de 2019

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: 018612CA-3EDEA896-135BDE00-C4C83EC8
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº943/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1.** Declaração de Impedimento: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral